

TC 004.525/2006-4

Apenso: TC 007.705/2012-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Belém/PB e Secretaria de Controle Externo do TCU/PB

Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49) e Harry de Gauw (144.786.094-20)

Interessados: Prefeitura Municipal de Belém/PB e Secretaria de Infraestrutura Hídrica

Procuradores: Fernando Paiva Fonseca (018.686.661-58); Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (036.770.121-98); Kavan Reis de Souza (035.069.731-00); Pedro Renan de Oliveira Lopes (036.054.031-74) e Raquel Alves Pereira (016.429.931-90)

Advogados: Alvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760); Abelardo Jurema Neto (OAB/PB 10.046); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Fábio Ramos Trindade (OAB/PB 10.017); Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803); Kátia Maria Nunes (OAB/DF 12.383E); Maíra Daniela Gonçalves (OAB/DF 11.291-E) e Sheila Mildes Lopes (OAB/DF 23.917)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 632/2014-TCU-Plenário (peça 121), resolveu conhecer dos Embargos de Declaração impetrados pelo Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de

Lima, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão embargado;

3. Considerando que já foi remetida a documentação aos órgãos competentes para fins de cobrança judicial da dívida, estando o processo especial de cobrança executiva (TC 007.705/2012-3) devidamente apensando aos presentes autos;

4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

5. Em seguida, elaborem-se notificações aos seguintes interessados:

- a) Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, por intermédio de seu procurador, Sr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (CPF 356.141.029-49), OAB/DF 6.546 (substabelecimento na peça 46 c/c procuração na peça 45);
- b) Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional;
- c) Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB;
- d) Procuradoria Regional da República do Estado da Paraíba;
- e) Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
- f) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional, via e-mail.

6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento da notificação e/ou interposição de novo recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 22/4/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor